

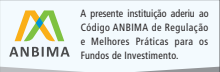
TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 18.307.582/0001-19

AVISO AO MERCADO

Código ISIN: “BRHF0CTF002” – Código de negociação na B3: “HF0F11”

Tipo ANBIMA: FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa - Títulos e Valores Mobiliários



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores, e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores (“**Instrução CVM 400**”), a **II GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candêlaria, nº 65, Conjuntos 1.701 e 1.702, Centro, CEP 20091-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62 devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade da administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.816, de 17 de maio de 2012 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **HEGE TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.307.582/0001-19 (“**Fundo**”), devidamente constituído por meio do Instrumento particular datado de 23 de maio de 2013 e registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 10800771, em 03 de junho de 2013, por meio do qual foi aprovado o inteiro teor do seu regulamento, cuja versão em vigor foi aprovada por ato particular do Administrador datado de 08 de novembro de 2017 e registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1900875, em 09 de novembro de 2017 (“**Regulamento**”); e a **II GENIAL INVESTIMENTOS**, uma marca da **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Candêlaria, nº 65, Conjuntos 1.701 e 1.702, Centro, CEP 20091-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62 (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de coordenador líder da oferta pública de distribuição de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, integrantes da 1ª emissão de Cotas do Fundo (“**Oferta**” e “**Cotas**”, respectivamente), sem considerar as Cotas do Lote Suplementar e do Lote Adicional (conforme abaixo definido), comunicam que em 11 de outubro de 2017 foi protocolizado na CVM o pedido de registro da Oferta.

1. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, e destina-se a pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como a investidores estrangeiros que tenham por objetivo investimento de longo prazo: fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, assim definidos nos termos da Instrução CVM nº 454, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. O objetivo do Fundo é aplicar recursos em (i) Cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) (“**Cotas de FII**”), (ii) Letras de Crédito Imobiliário (LCI), (iii) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG), (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), (v) Letras Hipotecárias (LH), (vi) Certificados de Potencial Adicional de Construção emitidos com base na Instrução da CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003 (CEPAC), (vii) Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao FUNDO, e (viii) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao FIDC e desde que as Cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor. A carteira do Fundo é gerida pela **HEGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-900, inscrita no CNPJ sob nº 26.843.225/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 15.790, de 21 de julho de 2017 (“**Gestor**”).

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Serão ofertadas, em regime de melhores esforços e sob a coordenação do Coordenador Líder, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) (“**Montante Mínimo**”) e, no máximo, 5.000.000 (cinco milhões) Cotas (“**Montante Total**”), com valor inicial de R\$100,00 (cem reais) por Cota (“**Preço por Cota**”), totalizando o montante de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). O Montante Total poderá ser (i) aumentado em virtude do Lote Suplementar e do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial. Desde que observado o Montante Mínimo, conforme descrito abaixo, O Montante Total da Oferta poderá ser acrescido em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até R\$750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cotas. A critério do Coordenador Líder, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas (“**Lote Suplementar**”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Sem prejuízo das Cotas do Lote Suplementar, o Montante Total da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, a critério do Administrador, desde que mediante a comunicação prévia e expressa pelo Gestor (“**Lote Adicional**”). O critério facultado pelo artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas do Lote Suplementar e as Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar as mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas e a oferta de tais Cotas também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Assim, a quantidade de Cotas objeto da oferta poderá ser até 35% (trinta e cinco por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício do Lote Adicional e do Lote Suplementar. A Oferta é destinada a pessoas naturais e jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, bem como fundos de investimento que tenham por objetivo investimento de longo prazo, fundos, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, sendo garantido aos investidores o tratamento igualitário e equitativo. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 400, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. Será observada uma aplicação mínima inicial de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por investidor (“**Investimento Mínimo**”), não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo, respeitado o Montante Total da Oferta, ficando desde já ressaltado que, se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotas que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa física ou jurídica, a Oferta não será admitida, a menos que a oferta não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta. Adicionalmente, se o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva válidos de investidores exceder o total de Cotas objeto da Oferta, o valor de investimento no Fundo por cada investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. A Oferta poderá ser realizada mesmo que não seja colocado o Montante Total da Oferta, desde que haja a subscrição e integralização do Montante Mínimo da Oferta, correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalentes, na respectiva data de emissão, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Em razão da possibilidade de distribuição parcial e nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta, o que a haja distribuição do Montante Total da Oferta. Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta, o investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva. O Investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, a volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas no mercado de bolsa. Assim, os investidores devem estar cientes de que uma parte ou a totalidade de seu investimento, além disso, os Cotas não podem ser chamados a pagar a qualquer tempo, e o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção 7, “Fatores de Risco”, na página 91 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A **OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS**. A constituição do Fundo foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, celebrado pelo Administrador em 23 de maio de 2013, o qual foi registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 10800771, em 03 de junho de 2013. O Regulamento do Fundo foi posteriormente alterado pelo Administrador por meio de ato particular celebrado em 11 de outubro de 2017, o qual foi registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19000224, em 11 de outubro de 2017, por meio do qual foi aprovada a Emissão e a Oferta Pública das Cotas. O regulamento do Fundo foi novamente alterado pelo Administrador por meio de ato particular celebrado em 08 de novembro de 2017, o qual foi registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1900875, em 09 de novembro de 2017, sendo esta a versão do Regulamento em vigor (“**Regulamento**”).

3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Cotas serão colocadas pelo Coordenador Líder e pelas sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, a serem contratadas pelo Coordenador Líder por meio de celebração de Termo de Adesão ao contrato de distribuição, se for o caso (“**Coordenadores Contratados**” e “**Participantes Especiais**”), e em conjunto com o Coordenador Líder, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), em regime de melhores esforços de colocação, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Período de Subscrição**” e “**Anúncio de Início**”), respectivamente), considerando inclusive as Cotas colocadas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido). Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta não será admitida, a menos que a oferta não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta. **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 228, CEP 22250-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55; **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.913.436/0001-17 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, segundo o qual pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973, de 28 de março de 2013, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, 2º andar, Área ASUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sob a supervisão e responsabilidade da Vice-Presidência de Finanças e Controladoria, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar. O Coordenador Líder contratou como Participantes Especiais SCOPPA SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A., GRADUAL CTVM S/A, ATIVA INVESTIMENTOS S/A CTCV, VOTANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT (Brazil) CTVM LTDA, SPINELLI S/A Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Nova Futura CTVM LTDA, Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Conivolares Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A, EASYINVEST - TÍTULO CORRETORA DE VALORES S.A., ELITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, WALPIRES S/A CTVM, RENASCENÇA DTVM LTDA, ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A, CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA, MAGLIANO S/A CCVM, BRASESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, WALPIRES MOBILIÁRIOS S/A, RICO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, LEROSA S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, QUINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A E CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

3.1. Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer, de acordo com as condições previstas nos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, com as que demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos: 1. Após a divulgação deste Aviso ao Mercado, anteriormente à concessão de registro da Oferta na CVM, serão realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder, durante as quais será disponibilizado o prospecto preliminar (“**Prospecto Preliminar**”); II, os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos da Parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, III, a partir do 6º (sexto) Dia Útil contado da data da divulgação deste Aviso ao Mercado e até a data de divulgação do Anúncio de Início, isto é, o período compreendido entre os dias 29 de dezembro de 2017 e 07 de fevereiro de 2018 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e as Participantes Especiais receberão os Pedidos de Reserva, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, considerando o valor do Investimento Mínimo; IV, observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente poderá ser iniciada após (a) o concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de início, o qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da publicação do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do prospecto definitivo (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores; V, o investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar a sua ordem de investimento nas Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo, mediante a apresentação do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e a possibilidade de que a ordem de investimento nas Cotas seja realizada eletronicamente, mediante chave de acesso privado fornecido pela respectiva Instituição Participante da Oferta, em ambiente virtual seguro; VI, o Montante Total da Oferta poderá ser distribuído, durante todo o Período de Subscrição, mediante a celebração pelo investidor do respectivo boleto de subscrição, o qual poderá ser celebrado, assim como o termo de adesão ao Contrato de Distribuição, pelas Instituições Participantes da Oferta, na qualidade de procuradoras nomeadas pelos Investidores, por meio dos respectivos Pedidos de Reserva; e VII, uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos investidores interessados em adquirir as Cotas. Entende-se por “Dia Útil” qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

3.2. Taxas: 3.2.1. **Taxa de Administração:** O Administrador receberá uma taxa de administração, correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) ao ano incidente sobre (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo, ou (ii) sobre o valor de mercado das Cotas do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do Fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração, caso as Cotas do Fundo tenham integrado o mercado de bolsa, ou (iii) sobre o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), quando o valor calculado for inferior a este, segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, a partir do mês subsequente à data de funcionamento do Fundo, taxa esta que já inclui os serviços de controladoria, custódia e escrituração, a qual será cobrada diariamente e paga mensalmente, até a 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do Fundo (“**Taxa de Administração**”); O Administrador estabelecerá por parâmetros da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados; **3.2.2. Taxa de Performance:** O Fundo pagará uma Taxa de Performance ao Gestor, independentemente da parcela da Taxa de Administração prevista acima, de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder a variação do Índice de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) divulgado pela B3 (“**Taxa de Performance**”), o valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último dia útil dos meses de junho e dezembro, e será pago semestralmente até o 5º (quinto) dia útil dos meses de julho e janeiro, respectivamente, ou quando da amortização ou liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito abaixo. O 1º (primeiro) período de apuração da Taxa de Performance compreenderá o período desde a 1ª (primeira) data de integralização de cotas até o último dia útil dos meses de junho e dezembro, o que primeiro ocorrer.

A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$TP = 0,2 \times (CPajustada - CBcorrigida), \text{ onde:}$$

CB	=	Cota-base correspondente ao valor unitário de integralização de Cotas em cada emissão ou a Cota patrimonial na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança.
CBcorrigida	=	Cota-base atualizada pela variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII).
CP	=	valor patrimonial da Cota do Fundo.
CPajustada	=	valor patrimonial da Cota do Fundo ajustada pela soma dos rendimentos do Fundo apropriados e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver.

Caso CBcorrigida seja maior do que CPajustada não haverá cobrança de Taxa de Performance.

Caso a variação do FII por período seja negativa, o cálculo da Taxa de Performance ficará limitado a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre CPajustada e CB.

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando CPajustada for inferior a CB.

Em caso de amortização do Fundo, a Taxa de Performance, paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao evento, será cobrada apenas sobre a parcela amortizada do patrimônio líquido.

3.3. Negociação: As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário exclusivamente no mercado de bolsa administrado pela B3, ambiente no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas. Não obstante, as Cotas subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização das Cotas do Fundo e o encerramento da Oferta.

3.4. Pedidos de Reserva: Durante o Período de Reserva, o investidor indicará no respectivo pedido de reserva para subscrição das Cotas do Fundo (“**Pedido de Reserva**”), entre outras informações, a quantidade de Cotas que pretende subscriver. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irrenunciáveis, exceto pelo disposto nos itens (i) a (iv) abaixo, de acordo com as seguintes condições: I, cada investidor, incluindo os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no Pedido de Reserva condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Montante Total da Oferta. Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta, o investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade. II, cada investidor deverá efetuar o pagamento à vista e em moeda corrente nacional, do valor das Cotas por ele subscritas à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado a subscrição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão das Cotas, sob pena de cancelamento pelo Gestor das inscrições realizadas pelas Instituições Participantes da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva; III, na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, a ser comunicada por cada Instituição Participante da Oferta aos investidores, restando investidor poderá desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta, a qual tiver tiver seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao respectivo endereço) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à comunicação do evento pelas Instituições Participantes da Oferta. Caso o Investidor não realize a comunicação acima referida dentro do prazo estipulado, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; IV, na hipótese

exclusiva de modificação da Oferta, o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e as Participantes Especiais deverão acatar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o investidor já tenha aderido à Oferta, a pertinente Instituição Participante da Oferta deverá comunicá-lo a respeito da modificação efetuada e, caso o investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta pertinente sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (ii) acima, será presumido que tal investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva e VI, na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Distribuição; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ou, ainda, (e) em qualquer hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressão disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e o Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e as Participantes Especiais comunicarão o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado aos investidores de quem tenham recebido Pedido de Reserva, sendo que, caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (ii) acima, os valores depositados serão devolvidos aos cotas dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados por rata temporis, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a aliquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Caso o total de Cotas correspondente ao Pedido de Reserva admitidos pelas Instituições Participantes da Oferta no âmbito dos procedimentos descritos acima exceda o montante total da Emissão, acrescido do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar, se for o caso e considerando o artigo 55 da Instrução CVM 400, as Cotas serão rateadas entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de Cotas indicados nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, observado o Montante Preferencial, sendo desconsideradas quaisquer frações de Cotas, observado que eventuais Cotas não serão realizadas pelo exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondado para baixo). Entende-se por “Pessoas Vinculadas”, os investidores da Oferta que sejam controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e do Fundo ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Exclusivamente em relação à Caixa Econômica Federal, consideram-se como pessoas vinculadas, de conformidade com a Determinação do Colegiado da CVM nº 6237 de 2008 e no Capítulo V - Seção II da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, todos os empregados da GEPIF - Gerência Nacional de Produtos de Tesouraria (antiga GEMF) e da GELIT - Gerência Nacional de Liquidação, Câmbio, Operações de Tesouraria e Serviços Qualificados, seus cônjuges, companheiros e filhos menores, que são consideradas pessoas vinculadas à Caixa Econômica Federal, com relação ao Serviço Ações Online - Home Broker, e somente podem efetuar compras e vendas de valores mobiliários no mercado à vista da B3 exclusivamente através da Caixa Econômica Federal, não alcançando os demais empregados da instituição.

3.5. Alocação, rateio e liquidação da Oferta: A liquidação da Oferta será realizada por meio da B3. As liquidações dos pedidos de aquisição das Cotas se darão na Data de Liquidação indicada no cronograma constante do item 4 abaixo, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Caso, após a colocação das Cotas objeto dos Pedidos de Reserva, haja Cotas remanescentes, estas poderão ser, a critério do Coordenador Líder, distribuídas aos investidores no mercado durante o Período de Subscrição, os quais celebrarão os respectivos Boletins de Subscrição junto às Instituições Participantes da Oferta, limitado ao Montante Total da Oferta. Caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, exceda o Montante Total da Oferta, acrescido do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar, se for o caso, será realizada rateio das Cotas, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Cotas destinadas aos investidores, entre todos os investidores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Cotas destinadas à Oferta, desconsiderando-se as frações de Cotas, até o limite de R\$10.000,00 (cem mil reais) por investidor (“**Montante Preferencial**”); (ii) uma vez atendido o critério de rateio, observando o subitem “Y” acima, será efetuado o rateio proporcional das Cotas destinadas aos Investidores remanescentes, entre todos os investidores, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva que ainda não tenha sido atendido e desconsiderando-se as frações de Cotas; (iii) opcionalmente, a critério do Coordenador Líder, o valor do Montante Preferencial poderá ser reduzido e posteriormente informado aos investidores; (iv) havendo excesso de demanda no Período de Subscrição, as Cotas serão rateadas observados os critérios de rateio acima; e V, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição parcial, os valores relativos aos tributos incidentes, se a aliquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer a documentação relativa aos valores restituídos. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Subscrição, esta será automaticamente cancelada. Para a realização dos procedimentos de rateio estabelecidos nos itens acima, serão desconsideradas as frações de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelo Coordenador Líder, devendo assegurar que o tratamento conferido aos investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso I da Instrução CVM 400. Será considerada falta de liquidação a falta do depósito, na Data de Liquidação, das Cotas subscritas por investidores), hipótese em que as operações pertinentes poderão ser liquidadas diretamente junto ao Escriturador.

3.6. Procedimento para Subscrição e Integralização: A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, no ato de sua liquidação, pelo Preço por Cota, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondado para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu Pedido de Reserva, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio. A integralização das Cotas será realizada na Data de Liquidação, de acordo com o Preço por Cota, em consonância com os procedimentos operacionais da B3 e com aqueles descritos no Pedido de Reserva. Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de emissão das Cotas, sob pena de cancelamento pelo Gestor das inscrições realizadas pelas Instituições Participantes da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta não será admitida, a menos que a oferta não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta. Caso a aceitação não seja condicionada à colocação do Montante Total da Oferta, o investidor deverá indicar se pretende receber (i) a totalidade das Cotas subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva. O Investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, a volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas no mercado de bolsa. Assim, os investidores devem estar cientes de que uma parte ou a totalidade de seu investimento, além disso, os Cotas não podem ser chamados a pagar a qualquer tempo, e o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. Recomenda-se, portanto, que os investidores leiam cuidadosamente a Seção 7, “Fatores de Risco”, na página 91 do Prospecto, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A **OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS**. A constituição do Fundo foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, celebrado pelo Administrador em 23 de maio de 2013, o qual foi registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 10800771, em 03 de junho de 2013. O Regulamento do Fundo foi posteriormente alterado pelo Administrador por meio de ato particular celebrado em 11 de outubro de 2017, o qual foi registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 19000224, em 11 de outubro de 2017, por meio do qual foi aprovada a Emissão e a Oferta Pública das Cotas. O regulamento do Fundo foi novamente alterado pelo Administrador por meio de ato particular celebrado em 08 de novembro de 2017, o qual foi registrado junto ao 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1900875, em 09 de novembro de 2017, sendo esta a versão do Regulamento em vigor (“**Regulamento**”).